

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei “Política Municipal de Prevenção e Combate Permanente ao Bullying, Cyberbullying e Assédio” tem por objetivo incentivar o protagonismo e colaboração na solução deste problema, valorizando a atuação ou movimento estudantil, fomentando a criação de grêmios, estudantes promotores da paz, capacitando alunos e profissionais da educação para acolher colegas, identificar sinais de vulnerabilidade, instigar a criação de rede apoiadores no ambiente escolar e desenvolver a cultura de paz.

Diariamente os estudantes vivenciam as dinâmicas da sociedade e suas transformações que, por vezes, afetam a convivência no ambiente escolar. Sabe-se que a escola é um espaço de acolhimento e crescimento e não se encontra alheia de medo, ansiedade e sofrimentos causados por um conjunto de violências físicas, verbal, psicológica, material, intencionais e repetitivo que podem ocorrer fora dos muros escolares e no mundo virtual.

O Bullying e o Cyberbullying não são brincadeiras e fatos corriqueiros. São expressões das violências que causam danos devastadores a saúde mental na comunidade escolar, resultando em queda no rendimento escolar, isolamento e depressão e, em casos extremos, ações tragicamente irreversíveis.

Amparados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes de proteção à saúde mental, submetemos este Projeto de Lei à apreciação deste Plenário, certos de que dar prioridade à saúde mental dos jovens é construir um futuro mais humano e seguro para o nosso município.

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Prevenção ao Bullying, Cyberbullying, todas as formas de Assédio e de fomento ao cuidado, promoção da Saúde Mental e estabelece o Programa “Estudantes Promotores da Paz”, com foco no protagonismo estudantil, e dá outras providências no ambiente escolar e da Saúde Mental

## DAS DISPOSIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate Permanente ao Bullying, Cyberbullying, todas as formas de Assédio e de Cuidado com a Saúde Mental no ambiente escolar, destinada aos estabelecimentos de ensino público e privado do Município.

### **Art. 2º São objetivos desta Lei:**

- I. Garantir um ambiente seguro, promovendo um clima escolar baseado no respeito, na empatia e na cultura da paz.

- II. **Incentivar o protagonismo juvenil**, envolvendo estudantes e comunidade escolar como agentes ativos na mediação de conflitos e no acolhimento de pares na prevenção ao bullying e cyberbullying.
- III. **Prevenir e combater o assédio**, desenvolvendo ações contínuas de conscientização, identificação e enfrentamento a todas as formas de assédio, seja moral, sexual ou institucional, no ambiente escolar junto as ações voltadas à saúde mental.

#### DO PROGRAMA "JOVENS PROMOTORES DA PAZ" E DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

**Art. 3º** Fica criado o Programa "Estudantes Promotores da Paz", organizado pelos representantes estudantis ou grêmios, com as seguintes atribuições:

- I. capacitação de estudantes para o desenvolvimento escuta empática e mediação de pequenos conflitos entre pares;
- II. realização de rodas de conversa periódicas sobre convivência escolar, pressão por desempenho, uso saudável de redes sociais e saúde mental;

#### DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E DE PREVENÇÃO AO BULLYING, CYBERBULLYING e ASSÉDIO

**Art. 4º** As unidades escolares desenvolverão ações contínuas de conscientização digital e socioemocional, incluindo:

- I. oficinas de cidadania digital e cultura de paz, com foco na prevenção e no combate ao *bullying*, ao assédio (moral, sexual e virtual), ao discurso de ódio, às *fake News* e à exposição não consentida;
- II. projetos relacionados às competências socioemocionais, ao fortalecimento da autoestima no ambiente escolar, ao protagonismo estudantil;
- III. Formação de professores, agentes, gestores, comunidade escolar para a identificação de situações de *bullying* e assédio, bem como de sinais silencioso isolamento social e autoagressão.

#### DA SEMANA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E CONVIVÊNCIA ESCOLAR

**Art. 5º** Fica incluída no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação a Semana Municipal da Saúde Mental e Convivência Escolar, a ser realizada anualmente no ano letivo.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal da Saúde Mental e Convivência Escolar, as escolas promoverão feiras culturais, apresentações artísticas, torneios esportivos de integração e palestras voltadas à prevenção ao bullying, cyberbullying, assédio moral e ao bem-estar emocional.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e conselhos profissionais para o desenvolvimento dos objetivos desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.